

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao aceitarem o cofinanciamento estadual para oferta do **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI** nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Municipal, os Municípios declaram ter ciência de que:

I - O cofinanciamento para o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI** em unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Municipal será composto por recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sendo que, do montante repassado pela União, o Estado deverá cofinanciar valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total repassado, conforme Termo de Aceite celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário/Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

II - O valor do cofinanciamento estadual é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e do cofinanciamento federal é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), repassados mensalmente, que totalizará o montante em favor do Município equivalente a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - O recurso referente ao cofinanciamento do Governo Estadual/Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), deve ser aplicados nas ações do serviço relacionado, para atender a despesas de custeio e investimento;

IV - Os recursos destinados ao cofinanciamento dos serviços passam a ser organizados e transferidos pelo Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

V - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido;

VI - A prestação de contas dos recursos recebidos por força da presente resolução será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA e do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 12 de setembro de 2016.

Maria de Nazaré dos Santos Machado
Presidente do CEAS/PA

Protocolo 1007455

RESOLUÇÃO Nº. 011/2016/CEAS/PA, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa Bolsa Família do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA, para o biênio 2015/2017.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PA**, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, no uso das atribuições previstas pela Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996, e conforme disposto pelos arts. 28, 29, 30, 31 e 32, do Regimento Interno do referido colegiado. **CONSIDERANDO** a reunião ordinária ocorrida em 06 de setembro de 2016, que deliberou sobre a criação da **Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa Bolsa Família do CEAS/PA;**

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº. 015/2014/CNAS, que define os conselhos de assistência social como instâncias de participação e controle social do **Programa Bolsa Família;**

RESOLVE:

Art. 1º. **CRIAR**, no âmbito do **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA**, a **Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa Bolsa Família**, com as seguintes finalidades:

I - Realizar as atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Programa Bolsa Família - PBF** no âmbito estadual;

II - Apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS na realização das suas atividades de participação e controle social do **PBF;**

III - Acompanhar, fiscalizar e verificar, periodicamente, se o órgão gestor estadual executa os serviços públicos de sua

competência, necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

IV - Articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos estaduais setoriais de educação e saúde; e

V - Conhecer e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no Estado.

Art. 2º. A referida comissão será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER:

Titular: Heitor Márcio Pinheiro Santos;

Suplente: Karla Simoni Damasceno Pinheiro de Lima;

II - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA:

Titular: Simão Pedro Martins Bastos;

Suplente: Zózimo Raimundo Araújo de Souza;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP:

Titular: Hildegardo de Figueiredo Nunes;

Suplente: Maria de Fátima Farias;

IV - Associação dos Deficientes Visuais do Baixo Amazonas - ADVIBAM:

Titular: Ivanilson Ribeiro Cardoso;

Suplente: Jane Soares Diniz;

V - Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e Entidades Assistenciais e Culturais no Estado do Pará - SINDFEPA:

Titular: Agostinho Soares Belo;

Suplente: Adriano Tyrone dos Santos;

VI - Federação dos Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA:

Titular: Antônia Trindade Valente dos Santos;

Suplente: Rômulo Augusto Gomes de Azevedo.

Art. 3º. A comissão será coordenada pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda - SEASTER e a relatoria caberá à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém (PA), 12 de setembro de 2016.

Maria de Nazaré dos Santos Machado

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA

Protocolo 1007456

PORTARIA DE ESTAGIO PROBATORIO

PORTARIA Nº 1285/2016 - GAB/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº. 32.798 de 01 de janeiro de 2015;

Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância aos Arts. 32 e 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da Constituição do Estado;

Considerando ainda, o Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CESAD, instituída pela Portaria nº. 1214/2016 de 29/08/2016:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, que considerou aprovada no estágio probatório a servidora abaixo relacionada, reconhecendo-a apta para o exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeada.

NOME	ID FUNCIONAL	CARGO	CONCEITO	PROCESSO
ROSA MARIA VALLE GONÇALVES	5484367/2	ASSISTENTE SOCIAL	EXCELENTE	2014/379232

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 09 de setembro de 2016.

EVERSON LUIS MORAES COSTA

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - em exercício.

Protocolo 1007762

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 979 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 18/04/2016, publicado no DOE nº 33111, de 19/04/2016, a contar de 01/01/2015 e, considerando o disposto no art. 199 da lei nº 5810/94 - RJU.

Considerando o memorando nº 070/UASE-Ananindeua, de 23 de fevereiro de 2015, registrado sob o Protocolo nº 2015/83345, o Parecer Jurídico nº 137/PROJUR, de 03 de março de 2015 e o despacho do Senhor Presidente do Órgão, em 18 de maio de 2015. **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a instauração da Sindicância Punitiva nº 032/2016, Processo nº 053/2016, com fundamento no Art. 199 do RJU/94, no intuito de apurar o fato referido nos documentos acima mencionados;

Art. 2º DESIGNAR, com base no Art. 205 da Lei 5.810/94, os servidores Públicos Estaduais FRANCIMAR SOARES FRANCO, matrícula nº 3198901/1, ocupante do Cargo de Psicólogo, EDNORA DO SOCORRO BARBOSA VILHENA, matrícula nº 3199177/1, ocupante do Cargo de Professor e CLAYTON SILVA DA SILVA, matrícula nº 57195296/1, ocupante do Cargo de Monitor, lotados neste Órgão que, sob a presidência da primeira, procederão às investigações, objetivando a fiel apuração do fato;

Art. 3º DETERMINAR que esta Portaria seja autuada juntamente com o documento de denúncia, de modo que constituem as peças iniciais do Processo de Sindicância, para apuração do fato;

Art. 4º CONCEDER, com base no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5.810/94, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato na forma da Lei, para que a Comissão, ora designada, conclua seus trabalhos e apresente Relatório circunstanciado e conclusivo do que houver sido apurado;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS-PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo 1007109

PORTARIA Nº 1018 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA FASEPA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo decreto governamental de 18/04/2016, publicado no DOE nº 33111 de 19/04/2016, a contar de 01/01/2015 e considerando o disposto no Art. 199 da lei nº 5810/94 - RJU. Considerando o Memorando nº 04/2016 de 09/09/2016 - Protocolo nº 2016 368094 de 09/09/2016, o Parecer Jurídico nº 574/2016 - PROJUR de 12/09/2016, o Despacho do Presidente da FASEPA de 12/09/2016, Considerando que os motivos apresentados justificam a solicitação feita pela presidente da Comissão no sentido de que seja concedida, na forma da Lei, prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos; **RESOLVE:** PRORROGAR por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância 029/2016 - Processo nº. 049/2016, constituída pela Portaria nº. 921 de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE nº. 33192 de 17 de agosto de 2016, a contar de 16/09/2016. Esta Portaria entra em vigor a contar de 16/09/2016. **REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS/PRESIDENTE DA FASEPA.**

Protocolo 1007573

PORTARIA Nº. 1004 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016; O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ,

no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 18 de abril de 2016, publicado no DOE 33111 de 19 de abril de 2016, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994. **CONSIDERANDO** Os termos do Processo nº 316782/2016; **CONSIDERANDO** Despacho da GEFIN de 08/09/2016; **CONSIDERANDO** Despacho do GRH de 09 Setembro de 2016; **CONSIDERANDO** Despacho do GEMPES de 12 de Setembro de 2016; **RESOLVE:** Declarar em alcance os servidores abaixo relacionados pela não apresentação de prestação de contas de suprimento de fundos no prazo estabelecido, assim como o não cumprimento a Notificação expedida para sanar a irregularidade, conforme determina o Artigo nº 21 e 4º do Decreto Governamental nº 1.180/2008.